



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

Este certame visa a seleção de entidade fechada de previdência complementar - EFPC para administração de plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de Vista Gaúcha, RS.

O **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, através do seu Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e artigo 202 da Constituição Federal; no § 6º do artigo 9º e no artigo 33 da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Complementar nº 108/2001; na Lei Complementar nº 109/2001; na Lei Municipal nº 2829/2021 e Decreto Executivo nº 041/2026, e com observância aos atos normativos e às orientações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h:00min do dia **06 de Novembro de 2026**, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Município de Vista Gaúcha, RS, reunir-se-ão os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), com a finalidade de proceder com a Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas autarquias e fundações.

1.2 - Neste Edital constam as condições e os requisitos para apresentação das Propostas Técnicas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, bem como os pressupostos de julgamento a partir dos quais será selecionada aquela com a qual o Município firmará Convênio de Adesão para a prestação do objeto deste certame.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de "Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada" e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC), além de categorizadas como em "situação normal" no Cadastro de Entidades e Planos - CadPrevic.

2.2 - As condições do item 2.1 deverão ser comprovadas pelas entidades conforme a exigência constante no item 5.

3 - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Estão impedidas de participar do Processo de Seleção as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Cujas natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital;
- b) Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Que estejam impedidas de contratar com o Município;
- d) Que estejam em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- e) Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais,



consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
f) Que não integrem a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4 - DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.1 - O recebimento dos documentos e das Propostas Técnicas se dará a partir do dia **01 de Setembro de 2026 até o dia 05 de Novembro de 2026**, junto às dependências do Centro Administrativo Municipal, em horário de expediente.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Até a data indicada no item 4, as entidades interessadas em apresentar Propostas Técnicas deverão protocolar junto ao Centro Administrativo Municipal, direcionada ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), a documentação relacionada a seguir:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de enquadramento no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada”, devidamente autorizada a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC) e de categorização como em “situação normal” no seu Cadastro de Entidades e Planos - CadPrevic;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Município sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1 - Documentos extraídos de sítios eletrônicos na internet ficarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.3 - A proponente que não atender a quaisquer das exigências constantes no item 5 e em seus subitens será inabilitada e terá a sua Proposta Técnica desclassificada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.

5.4 - A proponente deverá apresentar, além dos documentos acima mencionados:

- a) Carta de Apresentação datada e assinada pelo seu dirigente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando seus dados, incluído o e-mail para contato, bem como a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica.

5.4.1 - O e-mail informado no documento requerido no item 5.4 alínea “a” será o canal direto entre a Administração e a proponente, sendo que eventuais notificações realizadas ocorrerão por intermédio deste.

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 4, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6.2 - Além da Proposta Técnica, nos termos do item 6.1, a proponente deverá apresentar



declaração, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no artigo 15 § 2º da Lei Municipal nº 2829/2021.

6.3 - A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação e, consequentemente, a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO I, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor.

6.5 - Caso todas as Propostas Técnicas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras Propostas Técnicas esboçadas das causas que as desclassificaram.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - Atendidas as demais exigências deste Edital a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será considerada vencedora deste Processo de Seleção a entidade que obtiver o maior resultado, considerando o somatório da pontuação de todos os itens conforme os critérios que constam no ANEXO I deste Edital.

7.2 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal das Propostas Técnicas, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

7.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item 7.2, proceder-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

8 - DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 - Os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, contendo:

- a) A Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no item 5.4;
- b) Os demais documentos relacionados no item 5, que deverão ser apresentados respeitado o item 5.3;
- c) A Proposta Técnica relacionada no item 6.1 do presente Edital, nos termos indicados;
- d) A declaração solicitada no item 6.2 deste Edital.

8.2 - No anverso do envelope, direcionado ao Município, deverá ser identificada a razão social da entidade e o número do presente Edital de Seleção.

8.3 - A Comissão poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da Proposta Técnica, quando entender necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente no envelope.

9 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 - As entidades interessadas neste Processo de Seleção, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo até o terceiro dia útil que anteceder a data inicial para recebimento dos envelopes, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Prefeito, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente.

9.2 - O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão será de 03 (três) dias úteis,



a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 - Os recursos serão dirigidos à Comissão e deverão ser apresentados em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente.

9.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 - O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação dos recursos.

9.6 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.7 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados de imediato ao Prefeito para que profira a decisão final.

9.8 - O prazo previsto no item 9.7 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências, devendo a prorrogação ser devidamente justificada.

9.9 - No que tange à apresentação dos recursos o presente instrumento observará, subsidiariamente, as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

9.10 - Não serão conhecidas as impugnações, os recursos e as contrarrazões apresentadas fora do prazo ou de forma diversa da prevista nos itens 9.1 e 9.3.

9.11 - As decisões da Comissão e do Prefeito, relativas às impugnações, recursos, contrarrazões e julgamento das Propostas Técnicas serão publicadas no sítio eletrônico do Município na internet, além de comunicadas de forma direta às proponentes através do e-mail referido no item 5.4.1;

9.12 - As intimações às proponentes serão realizadas de forma direta através do e-mail referido no item 5.4.1;

9.13 - O disposto nos itens 9.11 e 9.12 não será obrigatório se presentes os prepostos das proponentes na sessão pública, oportunidade em que será realizada a comunicação direta aos interessados, devidamente lavrada em ata.

10 - DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

10.1 - O ANEXO II deste Edital apresenta o contexto da massa de servidores do Município na data base de Junho de 2026.

10.2 - As informações do ANEXO II estão apresentadas em tabela subdividida em duas colunas:

10.2.1 - A primeira contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com valor de remuneração de contribuição ao RPPS superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

10.2.2 - A segunda contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com valor de remuneração de contribuição ao RPPS até ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

11 - DA EQUIPE DE TRABALHO

11.1 - O processamento e o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelos participantes conforme este Edital, e observadas as suas cláusulas, será de responsabilidade do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC).

12 - CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais e homologado o resultado do Processo de Seleção,



a Administração convocará a entidade vencedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assine o Convênio de Adesão, sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Convênio de Adesão, a Administração poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em igual prazo, ou, então, revogar o Processo de Seleção.

12.3 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que de forma motivada e durante seu transcurso.

12.4 - O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado entre o Município de Vista Gaúcha, RS e a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), sendo que o início da vigência será a partir da aprovação da Previc, com possibilidade de eficácia retroativa à data de sua assinatura.

12.5 - O Convênio de Adesão deverá ser efetivamente operacionalizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a autorização, de acordo com as normas da Previc.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A participação da entidade implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, não sendo admitidas alegações de seu desconhecimento.

13.2 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a elaboração e apresentação das Propostas Técnicas.

13.3 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4 - As informações e esclarecimentos complementares necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital serão prestadas pelo Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), de forma presencial, na sede administrativa do Município, ou pelos fone (55) 3552-1022, em horário de expediente.

13.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 - As eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), que poderá se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

Vista Gaúcha, RS, 28 de Agosto de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal



ANEXO I - PROPOSTA TÉCNICA

1 - DADOS DA PROPONENTE

Nome:

Razão social: CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

2 - OBJETIVO DA PROPOSTA TÉCNICA

Administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de Vista Gaúcha, RS.

3 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL E DA LEI MUNICIPAL PERTINENTE

Informamos que examinamos atentamente o Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e seus Anexos, bem como a Lei Municipal nº 2829/2021, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente Proposta Técnica.

4 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.1 - FATOR A - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

I - Rentabilidade da proponente acumulada nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Rentabilidade percentual ao ano (média de todos os planos)
2025	
2024	
2023	
2022	
2021	

Obs.: A comprovação deverá se dar por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC. Caso a proponente não possua 5 (cinco) anos, considerar-se-á a média dos anos devidamente comprovados.

A pontuação relativa ao quadro I será dada da seguinte forma:

Igual ou menor que 0%:	Não pontua
Entre 0,01% e 3%	01 ponto
Entre 3,01% e 6%	02 pontos
Entre 6,01% e 9%	03 pontos
Entre 9,01% e 12%	04 pontos
Superior a 12%	05 pontos

Obs.: A pontuação será atribuída conforme cada exercício comprovado.

II - Valor total de ativos sob gestão da proponente nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Ativos sob gestão (em milhões de reais)
2025	
2024	
2023	
2022	
2021	

A pontuação relativa ao quadro II será dada da seguinte forma:



Até 100 milhões de reais	0,5 ponto
Acima de 100 milhões reais até 500 milhões de reais	01 ponto
Acima 500 milhões de reais até 2 bilhões de reais	02 pontos;
Acima de 2 bilhões de reais até 7 bilhões de reais	03 pontos;
Acima de 7 bilhões de reais até 15 bilhões de reais	04 pontos;
Superior a 15 bilhões de reais	05 pontos.

Obs.: A pontuação será atribuída conforme cada exercício comprovado.

III - Quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Quantidade de participantes ativos
2025	
2024	
2023	
2022	
2021	

A pontuação relativa ao quadro III será dada da seguinte forma:

Até 1.000 participantes ativos	0,5 ponto
Entre 1.001 até 2.500 participantes ativos	01 ponto
Entre 2.501 até 5.000 participantes ativos	02 pontos
Entre 5.001 até 15.000 participantes ativos	03 pontos
Entre 15.001 até 30.000 participantes ativos	04 pontos
Superior a 30.000 participantes ativos	05 pontos

Obs.: A pontuação será atribuída conforme cada exercício comprovado.

4.2 - FATOR B - GOVERNANÇA

I - Existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório autorizadas pela Resolução CNPC nº 35/2019 (comprovar a existência pelo instrumento de formação):

Possui: ()

Não possui: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será considerada como não possuinte.

A pontuação relativa ao assinalamento do item I será dada da seguinte forma:

Possui:	01 ponto
Não possui:	Não pontua

II- Existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC

(comprovar a existência pelo instrumento de formação):

Possui: ()

Não possui: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será considerada como não possuinte.

A pontuação relativa ao assinalamento do item II será dada da seguinte forma:

Possui:	01 ponto
Não possui:	Não pontua



III- Experiência da atual Diretoria Executiva (até a data de publicação do presente Edital):

Diretoria Executiva	Nome do Membro	Período de Experiência em Previdência Complementar (anos, meses e dias)
Membro 1		
Membro 2		
Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		

Obs.: A comprovação da diretoria executiva e de sua experiência deverá ser apresentada através de documentos oficiais.

A pontuação relativa ao quadro do item III será dada através da média da experiência somada de todos os membros da diretoria executiva, sendo distribuída da seguinte forma:

Até 5 anos	0,5 ponto
Superior a 5 anos até 10 anos	01 ponto
Superior a 10 anos até 15 anos	1,5 pontos
Superior a 15 anos até 20 anos	02 pontos
Superior a 20 anos	2,5 pontos

IV - Experiência da EFPC

(Data de instituição do 1º plano de Previdência Complementar até a data de publicação do presente Edital):

R:

Obs.: A comprovação do tempo de experiência deverá ser apresentada através de documentos oficiais.

A pontuação relativa ao preenchimento do item IV será dada da seguinte forma:

Até 5 anos	0,5 ponto
Superior a 5 anos até 10 anos	01 ponto
Superior a 10 anos até 15 anos	1,5 pontos
Superior a 15 anos até 20 anos	02 pontos
Superior a 20 anos	2,5 pontos

5 - CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

5.1 - FATOR A - TAXAS E DESPESAS

I - Taxa de carregamento atual:

R:

Obs.: Na taxa de carregamento o percentual máximo de 9% é condição para a aceitação da proposta.

A pontuação relativa ao preenchimento do item I será dada da seguinte forma:

Superior a 7% até 9%:	Não pontua
Superior a 5% até 7%	0,5 ponto
Superior a 3% até 5%:	1,0 ponto
Superior a 1% até 3%:	1,5 pontos
Superior a 0,5% até 1%	2,0 pontos
De 0% até 0,5%:	2,5 pontos



II - Taxa de administração atual:

R:

Obs.: Na taxa de administração o percentual máximo de 1% é condição para a aceitação da proposta

A pontuação relativa ao preenchimento do item II será dada da seguinte forma:

Superior a 0,8% até 1%	Não pontua
Superior a 0,6% até 0,8%	0,5 ponto
Superior a 0,4% até 0,6%	1,0 ponto
Superior a 0,2% até 0,4%	1,5 pontos
Superior a 0% até 0,2%	2,0 pontos
0%	2,5 pontos

III - Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2025 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31 de dezembro de 2025:

R:

Obs.: Será considerada pontuação igual à zero para ausência de informações de 2025.

A pontuação relativa ao preenchimento do item III será dada da seguinte forma:

Superior a 1,5%	Não pontua
Superior a 1% até 1,5%	0,5 ponto
Superior a 0,5% até 1%	1,0 ponto
Superior a 0,2% até 0,5%:	1,5 pontos
Inferior ou igual a 0,2%:	2,0 pontos

IV - Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2025 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31 de dezembro de 2025:

R:

Obs.: Será considerada pontuação igual à zero para ausência de informações de 2025.

A pontuação relativa ao preenchimento do item IV será dada da seguinte forma:

Superior a R\$ 2.500,00	Não pontua
Superior a R\$ 2.000,00 até R\$ 2.500,00	0,5 ponto
Superior a R\$ 1.500,00 até R\$ 2.000,00	1,0 ponto
Superior a R\$ 1.000,00 até R\$ 1.500,00	1,5 pontos
Inferior ou igual a R\$ 1.000,00	2,0 pontos

V - Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2025 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2025:

R:

Obs.: Será considerada pontuação igual à zero para ausência de informações de 2025.

A pontuação relativa ao preenchimento do item V será dada da seguinte forma:

Superior a 100%	Não pontua
Superior a 80% até 100%	0,5 ponto
Superior a 60% até 80%	1,0 ponto
Inferior ou igual a 60%:	1,5 pontos



5.2 - FATOR B - NECESSIDADE DE SUBSÍDIO DECLARADA

I - Necessidade e forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

Necessita: ()

Não necessita: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será considerada como não necessitante.

A pontuação relativa ao assinalamento do item I será dada da seguinte forma:

Necessita	Não pontua
Não necessita	1 ponto

6 - PLANO DE BENEFÍCIOS

6.1 - FATOR A - BENEFÍCIOS DE RISCO

I - Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante:

R:

A pontuação relativa ao preenchimento do item I será dada da seguinte forma:

Nenhum benefício	Não pontua
Um ou dois benefícios	0,5 ponto
Superior a dois benefícios	1 ponto

6.2 - FATOR B - BENEFÍCIOS FISCAIS

I - Benefício Fiscal no Imposto de Renda do participante, conforme artigo 11, §6º da Lei nº 9532/97, com alterações promovidas na Lei nº 13.043/2014:

EFPC de natureza privada ()

EFPC de natureza pública ()

A pontuação relativa ao assinalamento do item I será dada da seguinte forma:

EFPC de natureza privada	Não pontua
EFPC de natureza pública	1 ponto

7 - COMUNICAÇÃO

7.1 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTIDADE E PATROCINADOR

I - Telefone/e-mail:

Possui: ()

Não possui: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será considerada como não possuinte.

A pontuação relativa ao assinalamento do item I será dada da seguinte forma:

Possui:	0,5 ponto
Não possui:	Não pontua

II - WhatsApp:

Possui: ()

Não possui: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será



considerada como não possuinte.

A pontuação relativa ao assinalamento do item II será dada da seguinte forma:

Possui:	0,5 ponto
Não possui:	Não pontua

III - Plataforma digital:

Possui: ()

Não possui: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será considerada como não possuinte.

A pontuação relativa ao assinalamento do item III será dada da seguinte forma:

Possui:	0,5 ponto
Não possui:	Não pontua

7.2 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTIDADE E PARTICIPANTE

I - Telefone/e-mail:

Possui: ()

Não possui: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será considerada como não possuinte.

A pontuação relativa ao assinalamento do item I será dada da seguinte forma:

Possui:	0,5 ponto
Não possui:	Não pontua

II - WhatsApp:

Possui: ()

Não possui: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será considerada como não possuinte.

A pontuação relativa ao assinalamento do item II será dada da seguinte forma:

Possui:	0,5 ponto
Não possui:	Não pontua

III - Plataforma digital:

Possui: ()

Não possui: ()

Obs.: Assinalar a alternativa correspondente. No caso do não assinalamento a mesma será considerada como não possuinte.

A pontuação relativa ao assinalamento do item III será dada da seguinte forma:

Possui:	0,5 ponto
Não possui:	Não pontua



8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 - Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

8.2 - Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

8.3 - Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

8.4 - Informar se a EFPC divulga os gastos realizados com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

8.5 - Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.



ANEXO II - MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

1 - A massa de servidores do Município, na data-base de junho de 2026, é a que consta da tabela a seguir:

Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com valor de remuneração de contribuição superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS		Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS	
Identificação nº Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS (R\$)	Identificação nº Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS (R\$)
658/0	6.617,27	20/1	379,27
		31/1	334,96
		38/0	760,09
		48/0	394,48
		59/1	558,18
		67/1	476,06
		114/1	230,40
		121/7	893,79
		127/2	337,18
		175/3	944,06
		192/0	521,84
		199/0	533,33
		205/1	350,83
		209/1	423,02
		217/4	937,31
		233/2	429,58
		264/0	230,40
		269/0	476,21
		270/0	954,38
		273/0	403,16
		274/1	403,16
		286/3	888,84
		287/10	405,25
		287/11	389,02
		296/2	374,00
		306/0	290,27
		311/2	404,22
		326/6	840,89
		331/5	182,91
		333/0	949,22
		359/1	348,19
		361/5	184,75
		405/1	933,75
		422/1	1.049,35
		430/1	698,36
		469/0	1.049,35
		477/0	220,38



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

	487/0	388,58
	495/0	388,58
	497/0	461,19
	501/0	222,38
	514/0	266,92
	515/0	220,38
	516/0	212,22
	523/0	1.039,41
	531/4	429,58
	587/3	883,90
	633/1	334,96
	637/1	334,96
	647/4	329,96
	649/1	329,19
	672/0	334,96
	706/3	850,36
	717/0	334,96
	737/2	307,88
	739/2	200,61
	762/0	315,90
	765/0	438,05
	776/2	405,25
	801/1	200,61
	814/1	874,00
	816/1	845,62
	825/1	429,58
	825/2	346,39
	826/1	429,58
	832/1	342,51
	834/0	329,19
	836/0	254,82
	837/0	309,56
	838/1	826,72
	841/0	254,82
	849/1	311,21
	852/5	265,08
	860/0	405,25
	878/4	358,02
	880/0	397,13
	881/1	277,24
	884/0	282,76
	889/1	393,07
	902/0	420,99
	904/0	279,99
	915/0	841,79
	920/0	654,44
	922/0	826,88



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

		929/0	368,46
		944/0	271,76
		957/0	301,37
		968/0	301,37
		987/1	819,78
		999/1	165,38
		1000/1	346,39
		1016/0	350,27
		1017/0	163,62
		1028/0	259,62
		1030/0	161,88
		1031/0	274,75
		1032/0	161,88
		1033/0	292,21
		1038/0	161,88
		1039/0	346,39
		1040/0	346,39
		1041/0	776,95
		1063/0	342,51
		1064/0	271,87
Total	R\$ 6.617,27	Total	R\$ 46.852,60